

# **LEI Nº 351**

SÚMULA: Dispõe sobre aumento do funcionalismo municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,

## **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal, a conceder aos funcionários municipais os seguintes aumentos:

- a) Funcionários 25% (vinte e cinco por cento)
- b) Operários de acordo com o salário mínimo regional vigente.

**Artigo 2º** - O aumento dos funcionários é a contar de 1º de fevereiro de 1967 e dos operários de acordo com a alteração do salário-mínimo.

**Artigo 3º** - Os operários não estão sujeitos a outro aumento de que do salário-mínimo a entrar em vigor em 01/03/67.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, 09 de março de 1967.

**Ubiratan José de Araújo**  
**Prefeito**